

Empregada que testemunhou suicídio no trabalho será indenizada

03/07/2026

A ausência de assistência adequada após presenciar uma tragédia no ambiente de trabalho que cause forte abalo psicológico configura conduta omissiva da empresa, apta a gerar dano moral indenizável diante da ofensa ao patrimônio imaterial do trabalhador.

Com esse entendimento, a 10ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) confirmou, por unanimidade, a condenação de uma instituição bancária a pagar indenização por danos morais à empregada que presenciou o suicídio de um vigilante dentro da agência onde trabalhava, em Belo Horizonte. O colegiado entendeu que houve falha do empregador em adotar medidas efetivas de assistência psicológica e de proteção à saúde mental dos trabalhadores após o episódio.

Os magistrados concluíram ainda pela elevação da indenização de R\$ 5 mil para R\$ 7 mil, conforme parâmetros do [artigo 223-G da CLT](#), dando provimento parcial ao recurso da bancária, para modificar sentença da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nesse aspecto.

Segundo o processo, o empregado tirou a própria vida nas dependências da unidade, diante de colegas de trabalho, entre eles a reclamante. A prova testemunhal confirmou o forte abalo psicológico causado aos empregados pelo episódio e revelou que, depois do ocorrido, a agência permaneceu fechada apenas no dia do fato, sendo reaberta normalmente no primeiro dia útil seguinte, sem demonstração de suporte psicológico efetivo aos trabalhadores.

Apoio insuficiente

Embora o banco tivesse programa institucional de apoio emocional ("Fique OK"), o colegiado entendeu que a mera disponibilização de canal genérico de atendimento não se mostrou suficiente para cumprir o dever de proteção à saúde e à segurança dos empregados, especialmente diante de evento traumático de grande impacto, que exigia atuação concreta e imediata do empregador.

O relator, desembargador Marcus Moura Ferreira, destacou não ter havido prova de que o programa estaria em pleno funcionamento, já que não foi comprovada a sua ampla divulgação, notadamente após o episódio, tampouco a efetividade do atendimento prestado. Duas testemunhas que sinalizaram a existência do canal afirmaram que nunca o usaram, enquanto





parte das testemunhas que presenciaram o ocorrido relataram que o banco foi omissivo na prestação de qualquer apoio emocional aos empregados.

Na decisão foi observado que o empregador deve adotar medidas concretas para reduzir os riscos inerentes ao trabalho, conforme o [artigo 7º, XXII, da Constituição](#), assegurando ambiente laboral digno e protegido.

O colegiado afastou outras alegações da reclamante que fundamentaram a existência de danos morais, como cobrança abusiva de metas, tendo em vista a falta de prova consistente, mas deu parcial provimento ao recurso da bancária no tocante ao valor da reparação fixado na decisão da primeira instância, elevando-a de R\$ 5 mil para R\$ 7 mil.

No cálculo do montante da reparação, o colegiado considerou a extensão do dano, o grau de culpa do empregador, a capacidade econômica das partes, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o caráter pedagógico da medida. A ofensa foi enquadrada como sendo de natureza leve, diante da inexistência de prova de consequências superiores às aquelas já esperadas.

Entendeu-se ainda que o empregador agiu com grau de culpa leve, sobretudo porque disponibilizava canal de atendimento voltado à saúde psíquica de seus empregados, embora apenas essa iniciativa tenha sido considerada insuficiente, diante da inexistência de assistência efetiva e adequada ao fato de impacto considerável.

Com vistas no artigo 223-G, parágrafo primeiro, inciso I, da CLT, que determina que, quando a ofensa for leve, a indenização poderá ser de “até três vezes o último salário contratual do ofendido”, levando em conta a última remuneração da bancária de R\$ 6.263,30, o colegiado elevou o valor da indenização de R\$ 5 mil para R\$ 7 mil.

Houve recursos de revista de ambas as partes, referentes também a outros tópicos do processo, os quais não foram acolhidos. Houve tentativa de conciliação, porém sem acordo. Diante disso, o processo seguiu para o TST, onde aguarda admissibilidade dos recursos de revista. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-03/empregada-que-testemunhou-suicidio-no-trabalho-sera-indenizada/>